



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 0916/09

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA, SEGUIDA DE CONTRATO
E PRIMEIRO TERMO ADITIVO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 118 /2.010

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Concorrência: 04/2008
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)
 - 2.03. Objetivo: Execução de obras de drenagem, terraplenagem e pavimentação do Conjunto Habitacional do loteamento Colinas do Sul, composto de 900 unidades habitacionais no município de João Pessoa.
 - 2.04. Contrato nº: 17/2009
 - 2.05. Contratado: TR Engenharia e Comércio Ltda
 - 2.06. Valor (R\$): 1.154.569,19
 - 2.07. Termo Aditivo: 01
 - 2.08. Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 180 dias.
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, do contrato dele decorrente, bem como do primeiro termo aditivo.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 04/2008, em epígrafe, bem como do Contrato nº 17/2009 acima citado e do primeiro Termo Aditivo dele correspondente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de JANEIRO de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Fui presente: _____

Ana Terêsa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Ausência dos documentos elencados às fls. 140, bem como de justificativa acerca da realização de duas licitações na modalidade concorrência (04/08 e 05/08) com objetos idênticos (fls. 138/140).